Universidade Federal de São João del-Rei

CONSU – UFSJ
Parecer Nº 033/2025
Aprovado em 01/09/2025

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova alteração das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Ecologia (PGE) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Despacho nº 7133/2025 – PGE; e
- o Parecer nº 033, de 01/09/2025, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Ecologia (PGE) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), conforme consta no Processo nº 23122.033305/2023-11.

Onde se lê:

Linha 1: Ecologia de populações

Linha 2: Ecologia de comunidades

Leia-se:

Linha 1: Ecologia de populações e comunidades

Linha 2: Ecologia aplicada e conservação da natureza

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 1º de setembro de 2025.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

Publicado no BIN nº 216 em 03/09/2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECOLOGIA - PGE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECOLOGIA

NÍVEL: MESTRADO

Disposições gerais e específicas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal de São João del Rei

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA
SEÇÃO III - DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA
SEÇÃO V - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DO NÚMERO DE VAGAS
SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DAS UNIDADES CURRICULARES
SEÇÃO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE
SEÇÃO IV - DA DESVINCULAÇÃO DISCENTE
SEÇÃO V - DA ORIENTAÇÃO
SEÇÃO VI - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO
SEÇÃO VII - DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA
SEÇÃO VIII - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS
SEÇÃO IX - DAS BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia da Universidade Federal de São João del Rei (PGE UFSJ), é atuante na área de conhecimento de Ecologia, tem sede no campus Dom Bosco da UFSJ, e atua sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE da UFSJ.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia da UFSJ compreende o nível de mestrado acadêmico, que confere o título de Mestre em Ecologia.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia está vinculado à Área Biodiversidade da CAPES e está estruturado tendo como Área de Concentração: Ecologia e duas (02) Linhas de Pesquisa: "Ecologia de Populações e Comunidades" e "Ecologia Aplicada e Conservação da Natureza".

Art. 4º Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia:

I – ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, visando conferir ao discente um nível de elevado padrão científico, técnico e profissional;

II – fomentar um ambiente de incentivo à produção de conhecimento na área de Ecologia por meio do ensino e da pesquisa;

III – formar profissionais qualificados e habilitados para a pesquisa científica na área de Ecologia e à docência no nível superior.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – Compõe a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ o seu colegiado e competências, sua coordenação e competências, e seu corpo docente. O Programa de Pós-Graduação em Ecologia é regulado pelo disposto no Regimento Geral da UFSJ e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ (RGPG).

Parágrafo único. A administração contará com uma Secretaria Acadêmica subordinada ao Coordenador do Programa.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao Programa. O Colegiado será composto:

I - do coordenador, que é seu presidente;

II - do vice-coordenador;

III - de, no mínimo, três docentes do programa, permanentes ou colaboradores, eleitos por seus pares;

IV - de um discente, eleito pelos seus pares matriculados no programa;

V - por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, eleito(s) pelos seus pares. Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa;

VI - a representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

Art. 7º - A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, autorizando-se a reeleição.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, autorizando-se a reeleição.

§ 3º Os representantes técnicos terão mandato de 02 (dois) anos, autorizando-se a reeleição.

§ 4º A representação discente terá um titular e um suplente escolhidos nas mesmas condições.

§ 5º Perderá o mandato o representante titular, ou que estiver no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado e aprovada por esse órgão.

§ 6º Em caso de perda ou desistência de mandato por algum dos membros do Colegiado, uma nova eleição para o preenchimento da vaga será convocada no período de 15 (quinze) dias pela coordenação do Programa.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia se reunirá ordinariamente de acordo com calendário definido anualmente pelo coordenador do Programa e aprovado por esse órgão. A reunião se dará mediante convocação do coordenador, encaminhada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º As reuniões se iniciam com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Se o quórum mínimo não for atingido em 30 minutos, a reunião deverá ser suspensa e reagendada.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia, além das disposições do RGPG:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - propor e/ou apreciar a proposição de criação, modificação ou extinção de unidades curriculares e/ou de unidades curriculares complementares ofertadas para o curso;

III - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE) os ajustes curriculares;

IV - deliberar sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de unidades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das unidades curriculares para a organização do programa dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - regulamentar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

VIII - aprovar as bancas examinadoras perante a qual o discente prestará exame de qualificação e defesa de dissertação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os docentes e discentes do Programa;

XI XI - homologar projetos de dissertação de mestrado;

XII - estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XIII - definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e delas dar publicidade aos discentes e todos os docentes credenciados no Programa;

XIV - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão responsável pelo processo seletivo anual;

XV - analisar o desempenho acadêmico dos discentes através de um relatório de desempenho e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

XVI - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação.;

XIX - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XX - deliberar sobre casos omissos a esse regimento.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Ecologia serão escolhidos pelos docentes do Programa em eleição convocada pelo coordenador ou coordenador *pro-tempore*.

§ 1º Terão direito a votar os professores permanentes e colaboradores do Programa.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, conforme regimento geral da UFSJ, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele irá colaborar nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 4º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos programas de pós-graduação na UFSJ.

§ 5º Poderão se candidatar ao cargo de coordenador e vice-coordenador apenas os docentes permanentes do programa com vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

Art. 12º - Compete ao coordenador do Programa, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ:

I - coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – elaborar o Plano Anual de Atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa incluindo a proposta orçamentária (Planejamento estratégico) e submetê-los à aprovação do Colegiado;

III – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Programa a ser submetido à avaliação do Colegiado e enviado à PROPE;

IV - exercer a direção administrativa do Programa;

V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores da UFSJ;

.VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - remeter à PROPE o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento;

IX - convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PROPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

X - organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das unidades curriculares necessárias para o funcionamento do Programa;

XI - representar o Programa em todas as instâncias;

XII – Quando houver necessidade, submeter à aprovação do Colegiado, a criação de comissões em acordo com o previsto no RGPG *Stricto Sensu* da UFSJ e o nome dos professores que as integrarão.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 13º - À secretaria do Programa de Pós-graduação em Ecologia compete, além das disposições do RGPG:

I - receber, arquivar e distribuir documentos e ofícios relativos às demandas administrativas e acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ecologia;

II - zelar pelo bom funcionamento e uso de equipamentos e dependências do Programa;

III - manter o controle acadêmico e administrativo dos discentes, desde o ingresso até a conclusão, exceto a expedição do diploma;

IV - efetivar inscrições gerais e matrículas dos mestrandos no Programa, em unidades curriculares oferecidas e em unidades curriculares isoladas;

V - dar encaminhamento às solicitações da Coordenação, do Colegiado e do Corpo docente e

discente do Programa;

VI - controlar e responder pelo uso e estoque de materiais de expediente do Programa;

.VII - responder a todas as solicitações de informações relativas ao Programa;

VIII - manter a secretaria do Programa em bom estado de funcionamento;

IX - divulgar em editais e via internet informações gerais de interesse de docentes e discentes;

X - desenvolver outras atividades pertinentes ao bom funcionamento do Programa;

XI - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

XII - manter, junto com a coordenadoria, os meios de comunicação oficiais atualizados;

XIII - receber a programação e documentação das qualificações e trabalhos de conclusão de curso, devidamente preenchidos e assinados, e, posteriormente, formalizar o convite à banca e dar encaminhamento às providências cabíveis;

XIV - encaminhar a ata de defesa do trabalho de conclusão, com o despacho da coordenadoria do curso, acompanhada de memorando e demais documentos necessários aos setores responsáveis para emissão do diploma;

XV - encaminhar os trabalhos de conclusão de curso à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;

XVI - manter atualizados os sistemas acadêmicos e administrativos relativos aos Programas, no que se refere ao perfil de secretário;

XVII - zelar pelo registro correto dos dados do Programa;

XVIII - coletar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento do Programa;

XIX - coletar informações para subsidiar o responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira ou Plataforma equivalente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XX - conhecer o Regimento Interno, Resoluções e demais legislações inerentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XXI - cadastrar processos e memorandos eletrônicos, bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa;

XXII - orientar e auxiliar os docentes e discentes em relação aos procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados aos Programas;

XXIII - auxiliar na organização e execução de eventos técnicos científicos do Programa;

XXIV - secretariar as reuniões do Colegiado e outras reuniões relativas ao programa;

XXV - participar de comissões relacionadas ao Programa ou à Pós-graduação;

XXVI - demais atividades inerentes ao cargo de assistente em administração.

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 14º O corpo docente do Programa é responsável pela execução das atividades acadêmicas correlacionadas com as áreas de concentração e linhas de pesquisa que o compõem.

Art. 15º O corpo docente do Programa será constituído, majoritariamente, por docentes que possuam vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado e desde que respeitada a proporção estabelecida no *caput* deste artigo e nas normatizações da Capes.

§ 2º O credenciamento de docentes externos à UFSJ, em caráter permanente, fica condicionado ao estabelecimento de acordo formalizado, assinado pelo docente e pela instituição de origem.

Art. 16º Para exercício da docência na Pós-graduação stricto sensu, é exigida formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, bem como o atendimento às normas específicas do Programa.

Art. 17º Compete aos docentes credenciados no Programa, nos termos das deliberações acerca das distribuições de encargos propostas pelo Colegiado, considerando suas categorias e as normas do Programa:

I - ministrar as aulas inerentes às unidades curriculares e atuar nas demais atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso;

II - orientar os discentes da Pós-graduação na condução de sua formação acadêmica e na elaboração do seu trabalho de conclusão do curso/dissertação;

III - manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;

IV - compor pelo menos uma comissão de trabalho e compor bancas de qualificação/defesa de acordo com as determinações do Colegiado do Programa;

V - auxiliar na divulgação do programa e seus editais, assim como participar de forma ativa na captação de ingressos.

Art. 18º O credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa deverão atender às seguintes diretrizes:

I - critérios estabelecidos em normativo específico para esse fim exarado pelo Colegiado;

II - ser aprovados pelo Colegiado do Curso, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos nas normas internas do Programa e CAPES;

III - a validade máxima do credenciamento atenderá as disposições do Colegiado do curso e/ou das normativas vigentes da Capes;

IV - após o decurso do prazo de credenciamento, o Colegiado do Programa deverá proceder à sua renovação ou, no caso de não adequação aos requisitos, à efetivação dos procedimentos necessários para realização do ato de descredenciamento docente.

V - Parágrafo único. O encerramento da atuação do docente descredenciado será deliberado pelo Colegiado.

Art. 19º A participação eventual em atividades específicas do Programa não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

Art. 20º Os docentes a serem credenciados poderão ser convidados, candidatar-se individualmente, ou se candidataratravés de participação em editais de credenciamento.

§ 1º O candidato a docente ou orientador do Programa deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Colegiado.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de ofício que explicite os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com o disposto na Portaria CAPES em vigência que trate sobre credenciamentos e enquadramentos.

§ 3º A existência do currículo *lattes* e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual DATACAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado.

Art. 21º Os docentes credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com a supracitada Portaria:

I - docentes permanentes são componentes do quadro efetivo de Instituições de Ensino Superior, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no curso de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso.

II - docentes colaboradores são docentes, da ativa ou professores aposentados, do quadro efetivo de Instituições de Ensino Superior ou vinculados ao Programa através de programas institucionais e/ou profissionais vinculados à UFSJ por meio de convênios, que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando unidade curriculares, orientando dissertações, e colaborando em

projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Curso.

§ 1º Docentes permanentes do Programa terão obrigatoriamente que ministrar ao menos uma unidade curricular ao ano;

§ 2º Docentes permanentes e colaboradores do Programa terão obrigatoriamente que participar de ao menos uma das comissões estabelecidas pelo Colegiado do Programa, com exceção do coordenador e vice-coordenador, que formarão a comissão de coleta anual de dados da CAPES. O funcionamento das comissões será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 22º A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção de candidatos inscritos, conforme editais elaborados pela Comissão de Seleção e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 23º O número de vagas discentes do Programa é proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para a proposição do número de vagas discentes, o Coordenador deve levar em consideração as seguintes diretrizes:

I - linhas de pesquisa do Programa;

II - capacidade de orientação dos docentes do Programa;

III - estrutura física e orçamentária do Programa;

IV - fluxo de entrada e saída de discentes;

V - número anual de defesas realizadas;

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO CURSO

Art 24º O processo seletivo, a admissão ao Programa e as normas de matrículas no Programa de discentes regulares e especiais seguem o disposto nas normativas constantes do Regimento Geral da UFSJ, no RGPG *Stricto Sensu* da UFSJ e na Resolução da UFSJ que versa sobre ações de políticas afirmativas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 25º As normas do Programa com relação às unidades curriculares, sistema de créditos e prazos, seguem o disposto nas normativas constantes do Regimento Geral da UFSJ e no RGPG *Stricto Sensu* da UFSJ.

Art. 26º As unidades curriculares do mestrado são oferecidas em períodos letivos semestrais, sendo divididas em Obrigatórias ou Optativas.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são aquelas consideradas de formação básica para os discentes do Programa, sendo sua participação obrigatória.

§ 2º Os discentes, bolsistas ou não, deverão observar as normas vigentes da UFSJ e das agências de fomento que tratem da realização de estágio de docência.

§ 3º É dever do discente inscrever-se, periodicamente, nas unidades curriculares ofertadas pelo Programa e necessárias à conclusão da sua formação acadêmica, observados os prazos e datas determinados pelo calendário acadêmico.

Art. 27º Para a conclusão dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre, os discentes devem cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em unidades curriculares, dos quais 12 (doze) em Unidades Curriculares Obrigatórias e 9 (nove) em Eletivas, e um mínimo de 3 (três) créditos na modalidade Dissertação (1 crédito por semestre).

Art. 28º Os pedidos de trancamento de matrícula e prorrogação de defesa, seguem as normativas constantes do Regimento Geral da UFSJ e no RGPG *Stricto Sensu* da UFSJ.

SEÇÃO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29º O rendimento escolar é apurado na forma do dispositivo correspondente constante do RGPG *Stricto Sensu* da UFSJ, complementados pelo que se segue.

Art. 30º Para efeito da situação final do discente em cada unidade curricular considerar-se-á:

A (aprovado) - o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 6,0 (seis).

R (reprovado) - o discente que obtiver rendimento inferior a 6,0 (seis).

I (incompleto) - atribuído ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da unidade curricular, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em unidade curricular.

T (trancamento) - trancamento de matrícula em unidade curricular.

TT (trancamento total) - trancamento total de matrícula.

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que, a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º O discente que obtiver conceito R (reprovado) em uma unidade curricular poderá repeti-la, atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 31º O discente que for reprovado em qualquer unidade curricular por mais de 1 (uma) vez ou em 2 (duas) unidades curriculares diferentes, deverá ser desligado do curso, conforme estabelecido pelo RGPG UFSJ.

Art. 32º O discente pode requerer a revisão do resultado de qualquer avaliação realizada no âmbito do PGE UFSJ.

Art. 33º As normas e procedimentos que regem a solicitação de revisão devem seguir os termos do RGPG UFSJ.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 34º O trancamento de matrícula e a licença maternidade seguem os dispositivos correspondentes constantes do RGPG, complementados pelo que se segue.

Art. 35º O discente do PGE UFSJ pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação, com concordância de seu orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula refere-se a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período de tempo.

§ 2º É permitida apenas uma solicitação de trancamento.

§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à Secretaria do Programa, incluindo os seguintes requisitos:

I - exposição dos fatos e motivos que justificam o pedido;

II - parecer do orientador, em que conste sua anuência à solicitação; III - prazo do trancamento, conforme estabelecido pelo RGPG UFSJ.

§ 4º O Trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 36º O discente matriculado pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias, permitida apenas uma solicitação de trancamento.

§ 3º A solicitação da licença, bem como sua concessão, deve seguir as determinações do RGPG UFSJ.

SEÇÃO IV

DA DESVINCULAÇÃO DISCENTE

Art. 37º O discente matriculado no mestrado PGE UFSJ é desvinculado da Instituição, perdendo, portanto, seu direito à vaga, nas seguintes situações além das determinadas no RGPG UFSJ:

I - solicitar desligamento, voluntariamente, mediante requerimento de cancelamento da matrícula;

II - não apresentar o diploma de curso superior, conforme estabelecido pelo RGPG UFSJ;

III - for reprovado, pela 2ª (segunda) vez, no respectivo Exame de Qualificação;

IV - for reprovado, pela 2ª (segunda) vez, na defesa do trabalho de conclusão (defesa) do curso;

V - não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI - por procedimento disciplinar, configurado por ação de plágio, fraude, dentre outras infrações à ética acadêmica, sofrer pena de desligamento do Curso;

VII - não ter o relatório de desempenho aprovado de acordo com as normas estabelecidas no Programa;

VIII - quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;

IX - quando não cumprir as exigências determinadas pelo Regimento Interno do PGE UFSJ, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

Art. 38º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar (físico ou eletrônico), mediante aviso de recebimento ou confirmação de leitura.

§ 1° Da decisão do Colegiado caberá recurso ao CONEP, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2° O prazo máximo de permanência do aluno no Curso será de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da decisão final ao mesmo.

§ 3° No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 39º Os alunos desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho final nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, podem ser rematriculados mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador, e concomitante entrega da Dissertação dentro de, no máximo, 1 (um) ano após o desligamento.

§ 1° a rematrícula será avaliada após uma pré-defesa da Dissertação perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

§ 2° Caso o pedido de rematrícula seja aprovado, a defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após a pré-defesa.

§ 3° Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste Artigo, os ex-alunos não poderão ser rematriculados.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40º Os procedimentos relativos à orientação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia seguem o dispositivo correspondente constante do RGPG, complementados pelo que se segue.

Art. 41º Todo discente admitido no Curso de Mestrado tem, a partir da data de sua admissão e enquanto não tiver um orientador de Dissertação, a supervisão do Coordenador do Programa.

§ 1° Compete ao Colegiado definir o(a) orientador(a) do discente.

§ 2° O discente poderá solicitar até um (01) coorientador entre os docentes credenciados no Programa ou algum membro externo ao Programa, desde que seja detentor de título de doutorou que tenha reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão, sendo necessária que sua solicitação seja devidamente avaliada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 42º Compete ao orientador, além do disposto no RPPG:

I - escolher, quando conveniente e de comum acordo com o discente, um coorientador, sendo que a sugestão de um coorientador pode também partir da solicitação do discente;

II - supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos, elaboração do projeto de pesquisa de mestrado e na preparação do seu relatório de desempenho e dissertação;

-

III - auxiliar o discente em sua formação científica;

IV - determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, unidades curriculares, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

V - assistir o discente na elaboração da dissertação;

VIII - promover a integração do discente em projeto de pesquisa no Programa.

SEÇÃO VI

DAS AVALIAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 O candidato ao título de mestre deve submeter-se a uma avaliação de acompanhamento do projeto de pesquisa até final do 12º mês de mestrado, conforme regulamentação definida pelo

Colegiado do Programa.

§ 1° Os membros do comitê de avaliação deverão recomendar a continuidade do projeto sem modificações, com modificações ou a mudança total do projeto.

§ 2° Nos casos em que o comitê recomendar modificações no projeto, o discente deverá enviar ao Colegiado um projeto revisado ou, caso discorde parcial ou totalmente do parecer, apresentar um relatório justificando ponto a ponto as suas discordâncias.

§ 3° Nos casos em que o comitê recomendar a mudança total do projeto, o discente deverá enviar ao Colegiado um novo projeto ou, caso discorde do parecer, apresentar um relatório detalhado justificando a manutenção do projeto originalmente apresentado ao comitê.

Art. 44 O candidato ao título de mestre deve submeter-se a exame de qualificação dos resultados parciais do projeto até o final do 18º mês de mestrado, conforme regulamentação definida pelo Colegiado do Programa.

§ 1° No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado para continuidade do seu trabalho ou reprovado.

§ 2° O candidato reprovado no exame de qualificação deve submeter-se a um novo exame, em prazo estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 3° O candidato reprovado no segundo exame de qualificação é desligado do Programa, conforme estabelecido pelo RGPG *Stricto Sensu* da UFSJ.

Art. 45 É responsabilidade do Colegiado do Programa, a definição das normas relativas à composição das bancas examinadoras da qualificação, observando-se a titulação mínima de doutorado para seus componentes.

Art. 46 O Colegiado pode determinar, em normativo específico, as situações e critérios em que se admite o exame de qualificação em língua estrangeira.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 47 O projeto de dissertação deverá serhomologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O projeto de dissertação deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.

Art. 48 A dissertação que visará a produção do conhecimento deverá oferecer contribuição originale significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 49 A dissertação será defendida pelo candidato ao título de mestre em data, horário e local aprovados pelo Colegiado do Programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa, sob pena

de desligamento do Programa.

§ 1° A sessão pública de defesa da dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§ 2° O candidato poderá optar pela realização da sessão pública de forma remota, devendo o discentee seu orientador informar a plataforma eletrônica e o devido endereço eletrônico para a participar da banca e demais interessados. O pedido de sessão de forma remota deve ser avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o candidato terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º O candidato, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas e sugeridas pela banca examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação das correções na versão final da dissertação.

Art. 51 A sessão de defesa será pública e constará da apresentação, pelo candidato, do trabalho realizado e de uma arguição pela Banca Examinadora.

§ 1° A sessão será presidida pelo orientador do candidato.

§ 2° Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 51º Os membros da Banca Examinadora devem expressar seu julgamento por meio de uma ata lavrada e tornada pública imediatamente após a defesa da Dissertação.

§ 1° Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o candidato que obtiver a aprovação da maioria simples da Banca Examinadora.

§ 2° Em caso de empate, a decisão pela aprovação ou reprovação fica ao encargo do Orientador.

Art. 52 Aprovada a Dissertação, e homologado o resultado pelo Colegiado do Curso, o candidato deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 1 (uma) cópia gravada em meio eletrônico, contendo a versão do texto completo e, separadamente, o resumo e o *abstract*, para solicitação da expedição do referido diploma.

Parágrafo único. Nenhum documento em que conste o resultado da defesa da Dissertação será emitido para o candidato ao título sem que o mesmo tenha cumprido todas as exigências impostas pela Banca Examinadora.

SEÇÃO VIII

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 53 Para obtenção do grau de Mestre em Ecologia pela UFSJ, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;

II - aprovação de sua dissertação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV - Nas hipóteses em que a proficiência não for avaliada no processo seletivo de entrada no programa, o discente deve ser aprovado em Exame de proficiência na língua inglesa oferecido pelo Programa ou apresentar certidão de proficiência em inglês válida, como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE e outros, de acordo com os índices a serem definidos pelo Colegiado do Programa;

V - aprovação do relatório de desempenho;

VI - Ter cumprido estágio docência conforme normas vigentes da UFSJ e das agências de fomento;

VII - Apresentar um comprovante de submissão ou aceite de artigo científico em periódico da área de Biodiversidade indexado na Web of Science (categorias 'Behavioral Sciences', 'Biodiversity Conservation', 'Ecology', 'Environmental Sciences', 'Evolutionary Biology', 'Multidisciplinary Sciences', 'Plant Sciences' ou 'Zoology') ou SCOPUS (categorias 'Animal Science and Zoology', 'Ecology, Evolution, Behavior and Conservation', 'Environmental Science', 'Multidisciplinary', 'Nature and Landscape Conservation' ou 'Plant Sciences'), com a coautoria do orientador, como requisito para a marcação da defesa;

VIII - ser aprovado na defesa da Dissertação.

Art. 54º Para a expedição de diploma de Mestre em Ecologia, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abrirá processo na Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) para emissão do Diploma de Mestre.

Art. 55º O Programa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da defesa, para encaminhar a documentação exigida para emissão do diploma do discente para a DICON. Os seguintes documentos serão exigidos para abertura do processo:

I - ofício do Coordenador de Programa encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;

IV - cópia do diploma de graduação;

V - cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

VI - cópia da carteira de identidade.

Art. 56º Nos diplomas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia deverão constar a designação da área de conhecimento: Biodiversidade, o nome do curso: Mestrado em Ecologia, a área de concentração: Ecologia e a linha de pesquisa do discente.

SEÇÃO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 57º A alocação e o controle das bolsas serão feitos pelos membros do Colegiado do Programa, através de instrução normativa, seguindo a normativa vigente no Programa e a partir das normas veiculadas pela PROPE e pelas agências públicas de fomento.

Parágrafo único. A alocação de bolsas será única e exclusivamente mediante disponibilidade das mesmas durante a vigência do Mestrado.

Art. 58º As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 60º Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 61º Fica o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia autorizado a estabelecer instruções sobre procedimentos administrativos a serem seguidos para credenciamento de docentes para o Programa, para a realização de exames de qualificação e exame de proficiência em língua inglesa, nos limites das suas competências, estabelecidas nas normas vigentes e neste Regimento Interno.

Art. 62º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.